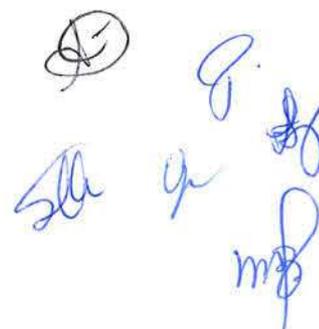


**ATA DA 315ª SESSÃO  
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

<b>Data:</b> 28 de Setembro de 2021	<b>Local:</b> Plenário da JURAT.	<b>Horário:</b> 14h.
<b>Reunião nº 37/2021</b>		
<b>Presentes:</b> Guilherme Ramos da Cunha, Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Jefferson Luiz Roesler, Adriane Rosana Mückler e Francieli Cristini Schultz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Sahmara Liz Botemberger.		
<b>Pauta:</b> 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos.		
<b>Deliberações:</b> 1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: <b>Deliberações:</b> 1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: <b>Processo nº 1959/2020/JURAT, protocolado sob o nº 29340/2020, em que é recorrente Look Here Promoções e Eventos Ltda Me, sendo relator Jefferson Luiz Roesler. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos 39/2020, Auto de Infração nº 14 e 65/2020 e AINF. RETIRADO DE PAUTA</b> a pedido do Contribuinte que apresentou justificativa sendo aceita e deferida pelo Presidente Maico Bettoni. O Processo retornará à pauta na próxima sessão, já sendo de conhecimento do Reclamante. <b>Processo nº 1987/2020/JURAT, protocolado sob o nº 46854/2020, em que é recorrente Espólio de Walter Schumacher, sendo relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza. Assunto: Restituição. SEI 20.0.147160-7.</b> A relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de que houve perda do objeto em virtude da Secretaria da Fazenda já ter reconhecido o direito da reclamante. O Presidente Maico Bettoni chamou a Gerente da Unidade de Arrecadação Heloisa Menegazzo que confirmou o parecer constante nos autos, que se mostrou favorável ao contribuinte. Desta forma, a contribuinte Sra. Viviane Schumacher Bail anuiu com o cálculo apresentado, tomando ciência do parecer. Os julgadores presentes e o Presidente Maico Bettoni acordaram sobre a decisão de ofício de extinção do Ptac por perda do objeto, com fulcro no art. 9º do Regimento desta Junta (Decreto Municipal nº 11.880). <b>Processo nº 1946/2020/JURAT, protocolado sob o nº 23087/2020, em que é recorrente MBS Empreendimentos Ltda, sendo relator Jefferson Luiz Roesler. Assunto: Revisão do IPTU/2020. SEI 20.0.009594-6.</b> O relator Jefferson Luiz Roesler fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de não conhecer da reclamação já que intempestiva. O protocolo foi realizado 31(trinta e um) dias depois da ciência. Passadas as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de não conhecer da reclamação considerando o protocolo ter sido realizado de forma intempestiva. Participou da sessão a Sra. Viviane Gomes Leoni que alegou que a empresa compareceu a Prefeitura para tentar realizar o protocolo. Após a manifestação do		



**ATA DA 315ª SESSÃO  
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

reclamante, a Defensora da Fazenda Pública manteve seu posicionamento. A julgadora Adriane Rosana Mückler votou no sentido de conhecer da reclamação, superando a preliminar de intempestividade, em virtude da Pandemia. A julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza votou com a divergência para superar a preliminar de intempestividade. O julgador Guilherme Ramos da Cunha acompanhou o voto da divergência, considerando a Portaria 24/2020. Superada a preliminar, o relator Jefferson Luiz Roesler exarou seu voto, considerando o mérito, no sentido de que as alegações da reclamante não merecem prosperar, visto que ausente prova de que o pedido foi realizado dentro do prazo estipulado no art. 36 da Lei nº 1.715/79, o que enseja na aplicação do disposto no art. 19, § 4º da Lei Complementar Municipal nº 389/2013. Complementou informando que não se tem notícia de que na data de 12/12/2019 os protocolos não estavam sendo processados por quaisquer motivos técnicos. A julgadora Adriane votou por conhecer da reclamação e no mérito dar-lhe provimento, considerando que há indícios de que o contribuinte esteve aqui em 12/12/2019, ainda no prazo legal. A julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanhou o voto do relator. O julgador Guilherme Ramos da Cunha acompanhou o voto da divergência. Diante do empate o Presidente Maico Bettoni, em seu voto minerva, acompanhou o voto da divergência.

**Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por maioria de votos (3x2), conhecer da reclamação, e no mérito dar-lhe provimento. **Processo nº 1947/2020/JURAT, protocolado sob o nº 29978/2020, em que é recorrente Sergio Luiz Menestrina, sendo relatora Adriane Rosane Mückler. Assunto: Não incidência do IPTU/2020. SEI 19.0.100253-2.** A relatora Adriane Rosane Mückler fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento. Passadas as discussões, a relatora Adriane Rosane Mückler exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação e dar provimento para conceder a não incidência do IPTU/2020 para o imóvel em questão. Participaram da sessão o Sr. Sérgio Luiz Menestrina e a Sra. Elisabeth de Medeiros Kurtz e alegaram que o imóvel era rural antes do avanço do perímetro urbano. Informaram também que sobre a atividade de criação de animais, a mesma encontra-se legalizada. E que vem tentando diversificar a sua produção para conseguir sobreviver, sendo o arroz uma das culturas produzidas. A Sra. Elisabeth ressaltou que não há como produzir somente arroz, considerando o clima, a oscilação de preço, entre outros. Informaram também que sobre todas as vendas há a emissão de notas fiscais. Após a manifestação do reclamante, a Defensora da Fazenda Pública manteve seu posicionamento. O julgador Jefferson Luiz Roesler abriu divergência no sentido de conhecer do recurso, e no mérito pelo seu desprovimento, em razão da subutilização do imóvel demonstrada no parecer ora impugnado, esclarecendo que o art. 3º do decreto 30.173/2017 obriga a análise do imóvel concernente a exploração econômica e de acordo com a capacidade produtiva do imóvel, sendo o parecer exarado neste sentido, o qual levou em consideração todo o imóvel e suas particularidades, em especial,



**ATA DA 315ª SESSÃO  
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

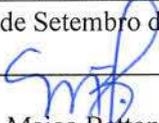
com relação às áreas descontadas do cálculo de utilização do imóvel. Salientou que a questão do uso de parâmetros de produção, a fim de aferir a produtividade do imóvel atende ao princípio da proporcionalidade e da impessoalidade, sendo que a não aplicação de tais parâmetros deixa a análise fiscal totalmente discricionária, podendo levar a várias interpretações distintas, a depender da autoridade fiscal que analisa o pedido de não incidência. Com relação a atividade de criação de gado dentro do perímetro urbano, referida autorização ambiental se faz necessária conforme precedentes desta casa, citou o processo da E&SVTT AGRO NEGÓCIOS LTDA como exemplo, aliada a ausência de cadastro fiscal junto ao Estado como produtor rural nessa atividade. Neste sentido, citou ainda o art. 147 da LCM 84/2000 que diz que a criação de animais para reprodução, montaria, corte e/ou produção de leite e ovos, em coqueiras, granjas avícolas, canis, estábulos, chácaras, fazendas e sítios, que comprovadamente constituírem propriedades produtivas com existência anterior à sua inclusão no perímetro urbano, deverão ser legalmente licenciados junto à Prefeitura Municipal e demais órgãos pertinentes. O julgador Guilherme Ramos da Cunha acompanhou o voto da relatora, e acrescentou fundamento no art. 15 do Decreto-Lei 57/66. A julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanhou a divergência, considerando que houve o cumprimento do Decreto Municipal 30.173. Diante do empate, o Presidente Maico Bettoni exarou seu voto minerva, no sentido de acompanhar o voto da divergência. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade, conhecer da reclamação e por maioria de votos (3x2), não conhecer da reclamação, nos termos do voto divergente. **Processo nº 1965/2020/JURAT, protocolado sob o nº 21694/2020, em que é recorrente Centro de Formação de Condutores Água Viva Ltda, sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Impugnação dos Autos de Infração nº 08, 09 e 10/2020.** O relator Guilherme Ramos da Cunha fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação, contudo negar-lhe provimento. Passadas as discussões, o relator Guilherme Ramos da Cunha exarou seu voto no sentido de dar provimento à reclamação, a fim de reconhecer vício formal dos autos de infração. O julgador Jefferson Luiz Roesler abriu divergência que entendeu que, como os novos autos de infração fazem parte do mesmo processo administrativo fiscal que originou o PTAC 1.140/2015 e como o contribuinte teve amplo acesso àquele processo, não há violação à ampla defesa. A julgadora Adriane Rosana Mückler acompanhou o voto divergente. A julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanhou o voto divergente. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade, conhecer e, por maioria de três votos a um, negar provimento à reclamação. Vencido em parte o relator, que entendia que houve violação à ampla defesa. Neste ponto, o voto-condutor foi do julgador Jefferson Luiz Roesler, que entendeu que, como os novos autos de infração fazem parte do mesmo processo administrativo fiscal que originou o PTAC 1.140/2015 e como o contribuinte teve amplo acesso



**ATA DA 315ª SESSÃO**  
**DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TRIBUTÁRIOS – JURAT**

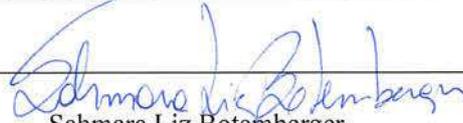
àquele processo, não há violação à ampla defesa. 3 – **Aprovação de Ementas/Acórdãos: Acórdão nº 142/2021** – Processo nº 1946/2020/JURAT, protocolado sob o nº 23087/2020, em que é recorrente MBS Empreendimentos Ltda, sendo relator Jefferson Luiz Roesler. Assunto: Revisão do IPTU/2020. SEI 20.0.009594-6. **Acórdão nº 143/2021** – Processo nº 1965/2020/JURAT, protocolado sob o nº 21694/2020, em que é recorrente Centro de Formação de Condutores Água Viva Ltda, sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Impugnação dos Autos de Infração nº 08, 09 e 10/2020. Nada mais havendo a tratar eu, Sahmara Liz Botemberger, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente desta sessão da Segunda Câmara de Julgamento e demais presentes.

Joinville, 28 de Setembro de 2021



Maico Bettoni

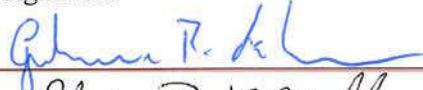
Presidente das Câmaras de Julgamento



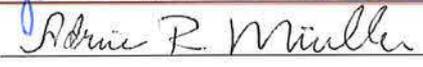
Sahmara Liz Botemberger

Secretária da JURAT

Guilherme Ramos da Cunha



Adriane Rosana Mückler



Vera Lúcia Ribeiro de Souza



Jefferson Luiz Roesler



Francieli Cristini Schultz

